



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 079/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 079/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações no Art. 3º da Lei nº 1.455/1997, responsável pela criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O objetivo da proposição é ampliar a composição do Conselho, assegurando maior representatividade e participação de setores estratégicos na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Com a alteração, passam a integrar o Conselho:

- Um (1) representante das Instituições de Ensino Superior;
- Um (1) representante do Núcleo Regional de Educação.

As demais disposições da Lei nº 1.455/1997 permanecem inalteradas, preservando as diretrizes e atribuições já estabelecidas.

Conforme manifestação da Procuradoria Legislativa, o projeto encontra-se em conformidade com os requisitos de admissibilidade, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando devidamente justificado em sua exposição de motivos.

A Procuradoria destaca que não há impedimentos jurídicos para sua tramitação e aprovação, desde que observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vigente;

Observa a competência legislativa municipal e a iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica; Atende aos princípios da legalidade, legitimidade e interesse público; Apresenta técnica legislativa adequada, com clareza, precisão e coerência redacional.

Ressalta-se que a matéria trata de ajuste na composição de órgão colegiado consultivo, sem criação de despesas nem alteração de estrutura administrativa, limitando-se a aprimorar



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

a representatividade do Conselho, o que reforça a legalidade e a pertinência do texto normativo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é relevante, necessário e oportuno. A inclusão de novos membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico permitirá maior pluralidade de ideias, aproximação entre o poder público, setor educacional e sociedade civil, além de fortalecer o processo de elaboração e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município.

A participação das Instituições de Ensino Superior e do Núcleo Regional de Educação contribuirá diretamente para a formação de políticas alinhadas às demandas do mercado de trabalho, inovação tecnológica e desenvolvimento humano, pilares fundamentais para o crescimento econômico de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos, estando formal e materialmente apto para seguir sua tramitação no processo legislativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando que a medida revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e compatível com o ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação e aprovação no âmbito desta Comissão, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de setembro de 2025.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEE-30A9-5FBB-C187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 17:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DEE-30A9-5FBB-C187>